



**REGULAMENTO DO
TRECORP BURGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM EMPRESAS EMERGENTES**

CNPJ: 35.270.725/0001-84

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO	21
CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	25
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	28
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL	29
CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL 34	
CAPÍTULO X - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	35
CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO	38
CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO.....	43
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	45

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “Administradora”:
TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “ANBIMA”:
a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- “Assembleia Geral”:
a Assembleia geral de Cotistas do Fundo;
- “Auditor Independente”:
A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
- “B3”:
a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”:
o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”:
Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo (ii) preço de emissão das referidas Cotas.
- “Capital Investido”:
Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como forma de integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento;
- “Carteira”:
a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;



- “Chamadas de Capital”: as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “Código ANBIMA”: a versão vigente do ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que estabelece em seu Anexo V os parâmetros para as atividades das respectivas instituições participantes relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento em participações;
- “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Companhia Alvo”: o **CABANA BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, Alphaville, conjunto 204, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.058.899/0001-24, representado na forma de seus atos constitutivos (a ser transformada em sociedade anônima), ou sociedade que a suceder como resultado de reorganização societária;
- “Compromisso de Investimento”: cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de Cotas;
- “Conflito de Interesses”: qualquer transação (i) entre o Fundo e suas Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor e a Companhia Alvo;
- “Cotas”: são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotista”: a pessoa física ou jurídica, ou comunhão de interesses, que seja titular de Cotas;



- “Custodiante”:** o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.
- “CVM”:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
- “Fatores de Risco”:** os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- “Fundo”:** o **TREECORP BURGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES**;
- “Gestora”:** **TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 379, conjunto 72, Cerqueira Cesar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 12.999, de 07 de maio de 2013;
- “Instrução CVM 476”:** a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- “Instrução CVM 578”:** a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
- “Instrução CVM 579”:** a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
- “Investidores Profissionais”:** nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, são: (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em

valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

“Investidores Qualificados”: nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, são: Art.12: São considerados investidores qualificados: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IPCA/IBGE”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Outros Ativos”: os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de emissão de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas;

“Partes Relacionadas”: são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de tal pessoa; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de tal pessoa; e (iii)



as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum com tal pessoa;

- “Patrimônio Líquido”:** a soma do valor do caixa e disponibilidades do Fundo, o valor da Carteira e os valores a receber do Fundo, menos as suas exigibilidades;
- “Período de Desinvestimento”:** o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o final do Prazo de Duração, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento da Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;
- “Período de Investimento”:** o período de 3 (três) anos, contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos em Valores Mobiliários;
- “Prazo de Duração”:** o prazo de duração do Fundo, correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da respectiva Chamada de Capital, prorrogáveis, por mais 02 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral;
- “Regulamento”:** o presente regulamento do Fundo;
- “Resolução CVM 30”** A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2022, conforme alterada;
- “Retorno Preferencial”:** tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19 deste Regulamento;
- “Taxa de Administração”:** a taxa devida à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, conforme prevista neste Regulamento;



“Taxa de Performance”: a taxa devida exclusivamente à Gestora, conforme prevista neste Regulamento;

“Valores Mobiliários”: as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



REGULAMENTO DO TREECORP BURGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O TREECORP BURGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES foi constituído sob a forma de condomínio fechado e vigorará pelo Prazo de Duração, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento participações (FIP), devendo este Regulamento a ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória.

Parágrafo Segundo O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, em razão da natureza da oferta pública de distribuição das Cotas do Fundo. Observadas as restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo é inadequado àqueles investidores que não sejam Investidores Qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto O Fundo terá o Prazo de Duração de duração de 7 (sete) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 2º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas e o retorno financeiro aos Cotistas no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro Um ou mais fundos geridos pela Gestora coinvestirá na Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo Os investimentos na Companhia Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; (ii) de novos investimentos necessários em Valores Mobiliários, aprovados pela Assembleia Geral; ou (iii) de novos investimentos necessário na Companhia Alvo e/ou em suas subsidiárias aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Administradora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Valores Mobiliários e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Artigo 3º Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle da Companhia Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios da Companhia Alvo; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 4º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Alvo quando o investimento do Fundo na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 3º fica desde já ressalvado que o exercício de controle acionário da Companhia Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social da Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo É vedado ao Fundo realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro O Fundo não poderá investir diretamente em ativos no exterior, direta ou indiretamente, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Artigo 5º A Companhia Alvo constituída sob a forma de sociedade por ações fechada deve observar, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilização informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) deste Artigo 5º; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 6º O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investidos em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada nos Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e investimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de alteração dos limites previstos no Artigo 6º, *caput*, acima, a Administradora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos no Artigo 6º, *caput*, acima, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do Parágrafo Primeiro deste Artigo, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578; e será calculado levando-se em consideração o §4º do referido Artigo.

Parágrafo Terceiro A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Segundo acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, observado o prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii)

devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários alienados;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sexto O Fundo não poderá investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações.

Artigo 7º Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação tributária permita, mediante instrução prévia da Gestora, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

Parágrafo Segundo Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do Parágrafo Primeiro do art. 6º, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo

e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 8º É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição, ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição dos Valores Mobiliários com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar os Valores Mobiliários no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 9º Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo se nela:

- (i) a Administradora, a Gestora, e/ou Cotistas titulares de Cotas do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham participação societária; e
- (ii) detenha participação quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações em que o Fundo figure como contraparte (a) das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, ou (b) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto se tratar-se de Outros Ativos.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Terceiro Qualquer transação que implique em potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora, bem como as suas controladas e coligadas, poderão realizar investimentos na Companhia Alvo, sem

prejuízo, no entanto, do dever da Gestora de assegurar tratamento equitativo entre o Fundo e demais veículos por ela geridos em relação à Companhia Alvo.

Artigo 10º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 11º O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Artigo 12º São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 13º A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora

terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto no Artigo 10, Parágrafo 1º, inciso XXI do Anexo V do Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que pelo menos 2 (dois) dos 4 (quatro) profissionais da equipe-chave (na qual se incluem Bruno Levi D’Ancona, Daniel Joseph McQuoid, Danilo Rafael Just Soares e Luis Filipe Frozoni Lomonaco) estejam envolvidos diretamente nas atividades de gestão do Fundo.

Parágrafo Segundo Caso 1 (um) profissional da equipe-chave deixe a Gestora, a Gestora deverá comunicar tal fato aos Cotistas e ao Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Caso um segundo profissional da equipe-chave deixe a Gestora, a Gestora deverá: (i) comunicar tal fato aos Cotistas e ao Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) apresentar à Assembleia Geral para aprovação um novo profissional de senioridade e experiência equivalente para passar a integrar a equipe-chave em substituição ao segundo profissional que tenha deixado a Gestora. Caso a Assembleia Geral não aprove o novo profissional apresentado, a Gestora deverá contratar uma empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir um processo de seleção de um novo profissional de senioridade e experiência equivalente, a qual deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral, dentre os quais a Assembleia Geral selecionará um novo profissional para integrar a equipe-chave.

Parágrafo Terceiro A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, assim como firmar contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Alvo, acordos de investimento, instrumentos

de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo ou em procedimento arbitral, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

Parágrafo Quinto A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

Parágrafo Sexto A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Sétimo Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora, inclusive honorários de assessoria e intermediação, e qualquer remuneração que os profissionais da equipe-chave recebam em decorrência de cargo de membro do conselho de administração da Companhia Alvo, líquida de tributos;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Alvo;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 5º, conforme aplicável;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo previstas no inciso (vi) do Artigo 5º, acima, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Oitavo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do Parágrafo Sexto acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 14º Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, controladoria tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente.

Artigo 15º A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora, devendo ser ratificada em Assembleia Geral, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 16º É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Valores Mobiliários ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro Caso seja aprovada a outorga de garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias

existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Artigo 17º A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; ou (ii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias de seu ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo Segundo No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no Artigo 41 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO

Artigo 18º Os prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo farão jus a uma Taxa de Administração que equivalerá à soma de (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo durante o Prazo de Duração, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas ao Administrador; e (b) 1% (um por cento) ao ano ao Gestor, calculada sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento; e 1% (um por cento) ao ano ao Gestor, calculado sobre o Capital Investido durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de estruturação do Fundo, a Administradora faz jus a uma Taxa de Estruturação no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a ser paga em uma única vez, em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo.

Parágrafo Terceiro A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*.

Parágrafo Quarto Pelos serviços de custódia, escrituração de Cotas, controladoria, tesouraria e liquidação, o Fundo pagará ao Custodiante uma taxa correspondente a, no máximo, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) previsto no Contrato de Custódia, a ser deduzida da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída a ser paga pelo Cotista do Fundo.

Artigo 19º A Gestora receberá, ainda, Taxa de Performance auferida em virtude dos resultados obtidos pelo Fundo, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro Quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o Capital Investido acrescido da variação do IPCA/IBGE (“Inflação”), capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil (“Juros”, e em conjunto com a Inflação, o “Retorno Preferencial”), a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos cotistas não superar o Retorno Preferencial, observadas as definições abaixo, não haverá distribuição de Taxa de Performance à Gestora. A Taxa de Performance, será calculada da seguinte forma:

- (i) Após a distribuição total acumulada de resultados do Fundo paga aos Cotistas exceder o Retorno Preferencial e antes da Taxa de Performance paga à Gestora atingir 10% (dez por cento) da distribuição total acumulada de resultados do Fundo, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma (“TP1”):

$$TP1 = VA \times 0,6$$

- (ii) Uma vez que a Taxa de Performance paga à Gestora atinja 10% (dez por cento) da distribuição total acumulada do Fundo, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma (“TP2”):

$$TP2 = VA \times 0,1$$

Onde:

TP1: é a Taxa de Performance paga durante período de Catch-up;

TP2: é a Taxa de Performance após período de Catch-up;

TP: é a Taxa de Performance total (TP1 + TP2) e não ultrapassará 10% (dez por cento) das distribuições aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou liquidação do Fundo que excedam o Capital Investido acrescido da Inflação;

VA: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo que excede o Retorno Preferencial, calculado da seguinte forma:

Se $(REC - APC) \geq A$, então $VA = A$

Se $(REC - APC) < A$, então $VA = (REC - APC)$

A: é o valor de cada distribuição aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

APC: é a soma de todos os valores de Capital Investido, corrigidos desde a data de cada integralização até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $APC = \sum AP \times RP$;

REC: é a soma de todos os valores em espécie já distribuídos aos Cotistas, corrigidos desde a data de cada distribuição até a data do cálculo pelo Retorno Preferencial, sendo que $REC = \sum RE \times RP$;

AP: é cada valor integralizado no Fundo;

RE: é cada valor em espécie já distribuído aos Cotistas;

RP: é o fator de Juros (J) multiplicado pelo fator de Inflação (C), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

J: é a sobretaxa de juros fixos definido em 7% (sete por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* por dia útil com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$J = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

spread = 7

n: é o número de dias úteis entre a data do evento (integralização/distribuição) e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro

C: é o fator acumulado das variações da Inflação, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: é número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: é o valor do número-índice do terceiro mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número- índice do segundo mês anterior ao mês de atualização;

NI_{k-1}: é o valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup: é o número de dias úteis entre a última data de aniversário ou data do evento (integralização/amortização) e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut: é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

O truncamento do fator de correção monetária deve ser realizado a cada divisão NI_k / NI_{k-1}

Parágrafo Terceiro A fórmula de que trata o parágrafo anterior não implica em ordem de preferência de recebimento, mas, unicamente, na forma de divisão do resultado.

Parágrafo Quarto Em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Retorno Preferencial.

Parágrafo Quinto A data de atualização do IPC/FIPE será todo dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, caso este não seja dia útil o dia útil subsequente, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível.

Parágrafo Sexto Não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora ou ao Cotista pela utilização do IPC/FIPE e/ou sua última variação disponível.

Parágrafo Sétimo A Taxa de Performance será calculada, apropriada e paga por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do montante investido corrigido pelo Retorno Preferencial. Para efeito de pagamento de Taxa de Performance, serão contabilizadas somente as amortizações realizadas através de devolução dos recursos em dinheiro aos Cotistas.

Parágrafo Oitavo Se a Gestora tiver renunciado ou tiver sido descredenciada pela CVM ou ainda tiver sido destituído com justa causa pela Assembleia Geral de Cotistas, não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

Parágrafo Nono A Gestora, em caso de destituição sem justa causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados pro rata temporis por dias úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o período de atuação da Gestora destituída e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento. A Taxa de Performance será paga à Gestora destituída à medida da realização das amortizações de cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Dez O Retorno Preferencial não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora ou da Gestora, não havendo garantia de que os investimentos realizados pelo Fundo proporcionarão retorno aos Cotistas.

CAPÍTULO V - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 20º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.

Artigo 21º Serão emitidas e distribuídas até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). As Cotas da primeira emissão serão objeto da Oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários. Na segunda emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas até 18.750 (dezoito mil, setecentas e cinquenta) Cotas, cujo preço unitário da Cota será de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), totalizando uma segunda emissão de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Nesse âmbito, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo Segundo Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Terceiro Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Quarto Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Quarto acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

Parágrafo Sexto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo

Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 22º A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

Parágrafo Segundo O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

Artigo 23º A Administradora realizará Chamadas de Capital para a integralização de Cotas mediante aporte de recursos, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o disposto no Artigo 8º acima, na medida em que o Fundo: (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, os Cotistas deverão cumpri-la no prazo de 10 (dez) Dias Úteis. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Em caso de inadimplemento, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em

mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 24º As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo No caso de transferência de Cotas na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 25º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 26º A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, inclusive se realizado por meio de entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração do presente Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;
- (vii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e de eventuais conselhos;
- (x) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 13º acima;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;

- (xiv) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º deste Regulamento; e
- (xv) a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 28º A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada,

sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 29º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Dependem de aprovação de Cotistas representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações das Assembleias Gerais referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii) e (xv) do Artigo 27º acima, bem como operações realizadas com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Alvo na qual participem as pessoas listadas no Artigo 9º acima.

Parágrafo Segundo A matéria prevista no inciso (xi) do Artigo 27º acima estará sujeita à aprovação por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Quinto As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Quinto acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Sexto Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Parágrafo Sétimo Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 30º Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos das alíneas (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31º Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, e à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social;
- (x) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) por exercício social;
- (xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas nos incisos do *caput* incorridas pela Administradora ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32º O Fundo é considerado uma entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos ds Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Valores Mobiliários serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

Artigo 33º O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 34º A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 35º A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;

- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Único Mediante solicitação por escrito, as comunicações e relatórios a serem enviados pelo Administradora e/ou pela Gestora poderão ser fornecidos em inglês. Caso haja necessidade em razão de linguagem ou necessidade técnica, poderão ser contratados profissionais para tradução dos documentos.

Artigo 36º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 37º A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

Parágrafo Terceiro A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 38º A publicação de informações referidas nos Artigos 34º a 37º deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam

admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela ANBIMA.

CAPÍTULO XI - FATORES DE RISCO

Artigo 39º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação da Companhia Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação

aplicável ao desenvolvimento das atividades da Companhia Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência das Companhia Alvo, e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA COMPANHIA ALVO:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.):** O Fundo investirá na Companhia Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, ainda que temporariamente, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas

poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Companhia Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES -** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhia Alvo, na qual Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos

Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL** - Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

Parágrafo Primeiro Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 40º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto A Administradora deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 42º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Artigo 43º A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 44º Os descentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

Parágrafo Segundo Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo Terceiro O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do Parágrafo Primeiro acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

Parágrafo Quinto Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

Parágrafo Sexto A arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Sétimo A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo Oitavo Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo

serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

Parágrafo Nono De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo Décimo As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

Parágrafo Décimo primeiro Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 45º Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *